

ALFA ESTRATÉGIA INSTITUCIONAL – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ Nº 08.823.770/0001-46

REGULAMENTO

CAPÍTULO I – DO FUNDO

1.1 O ALFA ESTRATÉGIA INSTITUCIONAL – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO (“FUNDO”) é um fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, destinado ao público em geral, sendo regido por este regulamento, pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, observadas, ainda, as vedações descritas na legislação vigente que regulamenta os investimentos das Entidades Fechadas de Previdência Complementar e/ou Regimes Próprios de Previdência.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

2.1 O FUNDO é administrado e gerido pelo Banco Alfa de Investimento S.A., com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 466, titular da carta patente nº A-1461/66, de 15.07.1966, expedida pelo Banco Central do Brasil, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 250-0 e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.770.336/0001-65, doravante designado, abreviadamente, “ADMINISTRADOR” ou “GESTOR”.

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1 O objetivo principal do FUNDO é atuar no sentido de proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas mediante aplicação em ativos financeiros e utilização de instrumentos derivativos, conforme previsto na composição da carteira e está enquadrado na classe “Fundo de Investimento Multimercado”. A política de investimento e de aplicação do FUNDO envolve vários fatores de risco e não tem compromisso de concentração em nenhum deles.

3.2 Este FUNDO utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA E DA CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR

4.1 A carteira do FUNDO poderá estar composta pelos ativos financeiros indicados a seguir, nos percentuais descritos, calculados em relação ao patrimônio líquido do FUNDO.

| COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA | LIMITE POR ATIVO | | MÁXIMO POR EMISSOR | LIMITE POR CONJUNTO DE ATIVOS |
|--|------------------|--------|--------------------|-------------------------------|
| | MÍNIMO | MÁXIMO | | |
| Títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional | 0% | 100% | 100% | |
| Operações compromissadas, cujo lastro esteja representado por títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional. | 0% | 100% | 100% | |
| Títulos e valores mobiliários de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, com exceção da CCCB. | 0% | 50% | 10% | 50% |
| Certificados de cédulas de créditos bancário (CCCB). | 0% | 20% | | |
| Cédulas de Crédito Bancário (CCB) e notas promissórias de emissão de companhia aberta. | 0% | | | |
| Certificados de recebíveis mobiliários (CRI) | 0% | 20% | | |

| | | | | |
|---|---------|------|-----|-----|
| Debêntures sem participações nos lucros de emissão de companhia aberta. | 0% | 50% | | |
| Obrigações emitidas por organismos financeiros multilaterais autorizados a captar recursos no Brasil, cuja distribuição tenha sido registrada na CVM. | 0% | 50% | 5% | |
| Ações de emissão de companhia aberta negociadas em bolsa de valores ou admitidos à negociação em mercado de balcão organizado por entidade autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, e ações subscritas em lançamentos públicos ou em decorrência do exercício do direito de preferência. | 0% | 20% | 10% | 50% |
| Bônus de subscrição, recibos de subscrição e certificados de depósitos correspondentes às ações de emissões de companhias abertas. | 0% | 3% | | |
| Operações com derivativos de ações ou índices de ações em bolsa de valores ou em bolsa de mercadorias e de futuros. | 0% | 20% | | |
| Operações com derivativos de taxas de juros, índices de preços, moedas, cupom cambial em bolsa de valores ou em bolsa de mercadorias e de futuros. | 0% | 100% | | |
| Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direito creditórios, inclusive de fundos administrados pelo ADMINISTRADOR ou por empresas a ele ligadas. | 0% | 20% | 10% | |
| Emprestar títulos e valores mobiliários integrantes da carteira FUNDO, desde que observadas as regras sobre o empréstimo de valores mobiliários por câmaras e prestadoras de serviços de compensação e liquidação estabelecidas pelo Conselho monetário Nacional (CMN), bem como as medidas regulamentares adotadas pela CVM. | 0% | 100% | | |
| São permitidas operações denominadas "day-trade", assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independente de o FUNDO possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo? | NÃO | | | |
| É permitida a aquisição de ações de emissão do administrador? | NÃO | | | |
| É permitida a aquisição de títulos de emissão do administrador ou empresas a ele ligadas no limite da legislação vigente. | SIM | | | |
| Admite-se que o ADMINISTRADOR possa assumir a contraparte das operações do FUNDO. | SIM | | | |
| O FUNDO poderá realizar outras operações permitidas pela legislação em vigor, obedecidos os seus limites de concentração, desde que respeitadas as diretrizes e restrições definidas neste regulamento. | SIM | | | |
| O FUNDO poderá realizar operações em mercados derivativos que gerem exposição de até quantas vezes o seu patrimônio líquido? | 1 (UMA) | | | |
| O FUNDO está autorizado a realizar aplicações em ativos no exterior. | NÃO | | | |

4.2 A aquisição dos títulos e valores mobiliários deve ser precedida de análise de riscos, sendo que somente poderão compor a carteira do FUNDO os ativos classificados de acordo com a seguinte tabela:

| LONGO PRAZO | Fitch Ratings | Moody's | S&P |
|------------------------|---------------|---------|-------|
| Baixo Risco de Crédito | AAA (bra) | Aaa.br | brAAA |
| | AA+ (bra) | Aa1.br | brAA+ |
| | AA (bra) | Aa2.br | brAA |
| | AA- (bra) | Aa3.br | brAA- |
| | A+ (bra) | A1.br | brA+ |
| | A (bra) | A2.br | brA |
| | A- (bra) | A3.br | brA- |

4.2.1 Excetua-se da regra prevista no item 4.2 os seguintes ativos:

I títulos da dívida pública mobiliária federal; e

II ações e demais valores mobiliários negociados em bolsas de valores ou de mercadorias e futuros.

4.3 É vedado ao FUNDO aplicar os seus recursos em companhias que não estejam admitidas à negociação nos segmentos Novo Mercado, Nível 2 ou Bovespa Mais da BM&FBovespa, exceto se essas companhias tiverem realizado sua primeira distribuição pública em data anterior a 29 de maio de 2001.

4.4 Nas operações com derivativos devem ser considerados:

I atuação de câmeras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação;

II depósito de margem limitado a 15% da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, títulos e valores mobiliários de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e ações pertencentes ao Índice Bovespa da carteira do fundo; e

III valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, títulos e valores mobiliários de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e ações da carteira do FUNDO pertencentes ao Índice Bovespa.

4.4.1 Para a verificação dos limites estabelecidos nos incisos II e III acima não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas.

4.5 Somente podem compor a carteira do FUNDO ativos financeiros que sejam registrados em sistema de registro, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos junto a instituições devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM para desempenhar referidas atividades, nas suas respectivas áreas de competência e que tenham identificação com código ISIN (*International Securities Identification Number*). As operações deverão ainda ser liquidadas em contas de depósito específicas, abertas diretamente em nome do FUNDO.

CAPÍTULO V – DO LIMITE DE CONCENTRAÇÃO POR INVESTIMENTO E EMISSOR

5.1 Para efeito do cálculo dos limites por emissor estabelecidos no capítulo anterior, deverão ser observados os limites constantes nos itens abaixo.

5.2 Deve-se observar, considerando o total dos investimentos, o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) em títulos ou valores mobiliários de uma mesma série e em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios de uma mesma classe ou série.

5.2.1 Excetuam-se do limite máximo previsto no item 5.2 acima as ações, bônus de subscrição de ações, recibos de subscrição de ações de uma empresa, e certificados de recebíveis imobiliários.

5.3 Deve-se observar, considerada a soma dos recursos investidos, o limite de até 25%:

I do capital total de uma mesma companhia aberta;

II do capital votante de uma mesma companhia aberta;

III do patrimônio líquido de uma mesma instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

5.4 O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS DE RENDA VARIÁVEL e de RENDA FIXA DE POUCOS EMISSORES, QUE PODERÃO ACARRETAR RISCOS DAÍ DECORRENTE.

CAPÍTULO VI - DOS RISCOS E DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DOS RISCOS

6.1 Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, a carteira do FUNDO está sujeita aos seguintes riscos:

6.1.1 **Risco de Mercado:** Os riscos de mercado a que se sujeitam as operações realizadas pelo FUNDO caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam: (a) à possibilidade de flutuações nos preços dos ativos que integram ou que vierem a integrar a carteira do FUNDO, o que se reflete diretamente no valor das cotas do FUNDO, sendo que os recursos aplicados pelos cotistas podem valorizar-se ou sofrer depreciação de preços e cotações de mercado no período entre o investimento realizado e o resgate das cotas; (b) à iminência de ocorrerem alterações, isoladas ou simultâneas, de condições econômicas, políticas, financeiras, legais, fiscais e regulatórias que podem causar oscilações significativas no mercado, bem como afetar adversamente o preço dos ativos de emissão de determinadas companhias, de determinados setores econômicos ou de certa região geográfica; (c) às oscilações das taxas de juros e às alterações na avaliação de crédito, pelos agentes de mercado, dos emissores ou garantidores que podem afetar adversamente o preço dos respectivos ativos da carteira.

6.1.2 **Risco de Crédito:** Os riscos de crédito a que se sujeitam as operações realizadas pelo FUNDO, caracterizam-se pela possibilidade de inadimplemento das contrapartes, em operações por elas realizadas, ou dos emissores dos ativos componentes da carteira do FUNDO, podendo ocorrer perdas financeiras ou redução de ganhos para o FUNDO até o valor das operações contratadas e não liquidadas.

6.1.3 **Risco de Liquidez:** Os principais riscos de liquidez a que o FUNDO está sujeito, pelas características dos mercados em que investe, são: (a) o FUNDO não estar apto a efetuar, dentro do prazo estabelecido no Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas quando solicitados pelos cotistas; (b) por motivos alheios aos esforços do GESTOR, os ativos que compõem a carteira do FUNDO podem passar por períodos de menor volume de negociação ou inexistência de demanda no mercado, o que poderá acarretar dificuldade na formação de preços destes ativos com a consequente diminuição do seu valor, entre outras consequências.

6.1.4 **Riscos de Concentração:** Os riscos de concentração caracterizam-se, principalmente, pelas aplicações do FUNDO estarem sujeitas a situações que afetem diretamente determinado setor do mercado ou determinado emissor de ativos, nos quais o FUNDO tenha investido grande parte dos seus recursos. Quanto maior a concentração dos recursos aplicados pelo FUNDO em ativos de um mesmo emissor, maior será o risco a que o FUNDO estará exposto.

6.1.5 **Risco Proveniente do Uso de Derivativos:** O risco proveniente do uso de instrumentos de derivativos pode ser interpretado de duas formas: (a) quando o FUNDO utiliza instrumentos derivativos para fins de *hedge* de suas posições no mercado à vista, caso em que o risco se limita aos descasamentos de desembolsos financeiros e de liquidação pela contraparte, pela Bolsa ou pelo mercado organizado em que o derivativo foi negociado e registrado. (b) quando usado como outro ativo ou, ainda, em combinação direta, indireta ou sintetizada, sendo que a somatória das posições expõe a carteira do FUNDO.

6.1.6 **Risco Sistêmico:** As condições econômicas nacionais e internacionais, bem como fatores exógenos diversos, tanto no mercado nacional quanto internacional podem afetar o mercado e resultar em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem incorrer em perdas patrimoniais e afetar o desempenho do FUNDO.

6.1.7 **Risco Legal:** A eventual interferência de órgãos reguladores, como a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o Conselho Monetário Nacional e o Banco Central do Brasil, no mercado podem impactar nos preços dos ativos. Ressalta-se que mudanças nas regulamentações ou legislações aplicáveis a fundos de investimento, inclusive tributárias, podem impactar nos preços dos ativos ou nos resultados das posições assumidas pelo FUNDO e, portanto, nos valores patrimoniais, de cotas e nas modalidades operacionais integrantes da carteira do FUNDO.

6.1.8 **Risco Decorrente da Precificação dos Ativos (marcação a mercado):** Os ativos integrantes da carteira do FUNDO são avaliados diariamente a preços de mercado, de acordo com as normas em vigor e práticas adotadas pelo CUSTODIANTE. Os preços dos ativos são formados diariamente, conforme as expectativas do mercado financeiro e de capitais e em função das condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Tais critérios de avaliação dos ativos financeiros poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira FUNDO, resultando em variações patrimoniais e no valor de cotas do FUNDO.

6.1.9 **Riscos Específicos:** O FUNDO se sujeita aos riscos inerentes aos diversos mercados em que opera. Determinados fatores específicos, incluindo a alteração da condição financeira de uma companhia, alterações na

expectativa de desempenho/resultados das companhias, capacidade competitiva e capacidade de gestão empresarial podem, também, afetar adversamente o preço e/ou o rendimento dos ativos da carteira.

6.2 A política de administração de riscos adotada pelo GESTOR, verifica o nível de exposição da carteira do FUNDO nos mercados em que atua, a conformidade da sua carteira com a política de investimento e estratégia e, ainda, as expectativas de oscilação dos diversos mercados em que o FUNDO atua. O acompanhamento sistemático da política de investimento é feito pelo Diretor responsável pelo FUNDO.

6.3 A carteira do FUNDO é analisada levando-se em consideração os diferentes fatores de risco aos quais esteja exposta, sendo que tais riscos são inerentes ao mercado, como por exemplo, mas não se limitando aos riscos de liquidez, de crédito, entre outros. Periodicamente são assumidas diferentes hipóteses e cenários de mercado, tais como mudanças na volatilidade dos preços, nas políticas monetária e cambial, nas medidas fiscais, no cenário internacional, entre outros, buscando-se estimar o impacto dessas mudanças no valor da carteira.

6.4 A metodologia utilizada pelo Administrador para o gerenciamento do risco de liquidez avalia o estoque de ativos de ampla negociação no mercado (alta liquidez) frente o montante de passivos reais e potenciais (obrigações). As análises são realizadas em situações de normalidade e de estresse.

6.5 A administração de riscos compreende, também, a verificação do cumprimento da execução da política de investimento do FUNDO estabelecida no seu regulamento e no que dispõe a regulamentação vigente.

6.6 Os métodos utilizados pelo GESTOR para gerenciar os riscos a que o FUNDO se encontra sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO e, por consequência, por seus cotistas. O GESTOR não poderá ser responsabilizado por eventuais prejuízos que os cotistas venham a sofrer em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de suas cotas, exceto no caso de comprovada culpa ou dolo por parte do GESTOR.

6.7 As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, nem do GESTOR e nem do Fundo Garantidor de Créditos.

CAPÍTULO VII - DAS COTAS

7.1 O valor da cota é calculado diariamente e será determinado com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira. Para cálculo de valor da cota serão utilizados os preços dos ativos da carteira do FUNDO no encerramento do dia, assim entendido como o horário de fechamento dos mercados onde o FUNDO atua.

7.2 Na emissão das cotas deve ser utilizado o valor da cota do dia da efetiva disponibilidade dos recursos investidos, desde que a disponibilização ocorra em reserva bancária, com a respectiva confirmação pelo ADMINISTRADOR no mesmo dia, até o horário que vier a ser por ele estabelecido. Caso o crédito dos recursos seja confirmado após o referido horário, será utilizado, para fins de conversão, o valor da cota no primeiro dia útil subsequente.

7.3 A integralização das cotas do FUNDO deve ser realizada em moeda corrente nacional, em títulos ou em valores mobiliários, observadas as regras fiscais e regulamentares específicas.

7.3.1 Caso a integralização seja realizada em títulos ou valores mobiliários, o COTISTA deverá informar ao ADMINISTRADOR quais serão os ativos utilizados para este fim, devendo o ADMINISTRADOR verificar a veracidade da informação dada pelo COTISTA, a compatibilidade desses ativos com a carteira do FUNDO, bem como operacionalizar a transferência dos ativos para a carteira do FUNDO.

7.3.2 No caso do item 7.3.1 acima, será utilizado para avaliação do valor do aporte, o valor dos ativos, no fechamento do dia em que ocorrer a integralização.

7.4 O resgate de cotas será efetuado a qualquer tempo, no dia da respectiva solicitação entregue pelo cotista, na sede ou nas dependências do ADMINISTRADOR, observado o horário limite estabelecido pelo ADMINISTRADOR, e ainda:

I A conversão dar-se-á pela cota em vigor no dia da solicitação de resgate.

II O pagamento do resgate deverá ser efetuado por meio de crédito em conta corrente, Documento de Ordem de Crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Cetip no 1º (primeiro) dia subsequente ao dia da conversão das cotas.

7.5 Em caso de feriado municipal ou estadual na sede do ADMINISTRADOR, haverá cálculo do valor da cotas e conversões de aplicações e resgates, e o pagamento para os cotistas da mesma localidade do ADMINISTRADOR será feito no dia útil seguinte.

7.6 Será permitida a aplicação em valor inferior ao estipulado na Lâmina de Informações Essenciais (LIE) do FUNDO, caso o cotista possua investimentos e/ou operações junto ao Banco Alfa S.A. e Banco Alfa de Investimento S.A., em montante total superior ao valor mínimo de aplicação estabelecido na LIE.

7.7 Não há limites de aplicação por cotista no FUNDO.

CAPÍTULO VIII - DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

8.1 No intuito de defender os interesses do FUNDO e dos cotistas, o GESTOR adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais de fundos de investimento e companhias emissoras dos ativos detidos pelo FUNDO. A política de exercício de direito de voto do FUNDO encontra-se disponível no sítio da internet www.bancoalfa.com.br.

8.2 O GESTOR DESTA FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

CAPÍTULO IX - DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

9.1 Todos os resultados provenientes dos ativos e derivativos pertencentes ao FUNDO são incorporados ao seu patrimônio líquido e, por consequência, refletidos no valor da cota do FUNDO.

CAPÍTULO X - DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

10.1 A política de divulgação de informações do FUNDO adotada pelo ADMINISTRADOR é idêntica para os cotistas, consultores de investimento, agências classificadoras e demais interessados.

10.2 O ADMINISTRADOR compromete-se a:

- I. Divulgar, diariamente, o valor da cota do FUNDO e seu respectivo patrimônio líquido;
- II. Enviar aos cotistas, mensalmente, em até dez dias a contar do encerramento do mês a que se refira o extrato de conta contendo a rentabilidade auferida no mês, saldo das suas aplicações e movimentações, se houver;
- III. Colocar à disposição, diariamente, em sua sede, informações sobre a composição da carteira do FUNDO;
- IV. As informações sobre resultados do FUNDO em exercícios anteriores, e de outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do ADMINISTRADOR e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis, encontram-se à disposição na sede do ADMINISTRADOR;
- V. As informações, as convocações e resultados das Assembleias serão encaminhados através de correspondência enviada a cada cotista do FUNDO, sendo facultado ao ADMINISTRADOR o envio por meio eletrônico. A divulgação de fato relevante será feita por meio da página da internet – www.bancoalfa.com.br;
- VI. Fica facultado ao ADMINISTRADOR, quando não utilizar meio eletrônico, efetuar a convocação dos cotistas por meio de Edital; e
- VII. Colocar à disposição, em sua página da internet – www.bancoalfa.com.br, a demonstração de desempenho do FUNDO até o último dia útil dos meses de fevereiro e agosto de cada ano.

CAPÍTULO XI – DA TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E SEUS COTISTAS

11.1 Os rendimentos e ganhos auferidos pelo FUNDO são isentos de imposto de renda e IOF.

11.2 Os rendimentos auferidos pelos COTISTAS estão sujeitos à seguinte tributação:

11.2.1 **IOF:** incide somente no resgate, limitado ao rendimento da aplicação e com alíquotas decrescentes em função do prazo da aplicação. Para aplicações com mais de 29 (vinte e nove) dias, o IOF é igual a zero;

11.2.2 **Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF):** semestralmente, nos últimos dias úteis de maio e novembro de cada ano, ou quando do resgate de cotas, se anterior. A alíquota do IRRF será determinada de acordo com o prazo da aplicação, conforme abaixo:

(a) se o prazo médio da carteira for superior a 365 dias: a alíquota aplicável semestralmente é de 15% (quinze por cento) sobre os rendimentos auferidos pelo cotista, sendo eventual complementação, calculada de acordo com a tabela abaixo, recolhida por ocasião do resgate de cotas:

| ALÍQUOTA | PRAZO |
|----------|--------------------------|
| 22,5% | até 180 dias |
| 20,00% | de 181 dias até 360 dias |
| 17,50% | de 361 dias até 720 dias |
| 15,00% | acima de 720 dias |

(b) se o prazo médio da carteira for igual ou inferior a 365 dias: a alíquota aplicável semestralmente é de 20% (vinte por cento) sobre os rendimentos auferidos pelo cotista, sendo eventual complementação, calculada de acordo com a tabela abaixo, recolhida por ocasião do resgate de cotas:

| ALÍQUOTA | PRAZO |
|----------|-------------------|
| 22,5% | até 180 dias |
| 20,00% | acima de 180 dias |

11.3 Esta sistemática de tributação não se aplica aos cotistas imunes ou legalmente dispensados da incidência do IRRF, conforme o caso e observada a legislação vigente.

11.4 **NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO.**

CAPÍTULO XII – DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

12.1 O exercício social do FUNDO tem duração de 1 (um) ano, sendo o seu encerramento no último dia do mês de dezembro.

CAPÍTULO XIII – DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO E DOS ENCARGOS DO FUNDO

13.1 O ADMINISTRADOR receberá remuneração fixa (taxa de administração), pela prestação de seus serviços de gestão e administração do FUNDO e da carteira do FUNDO.

13.2 A taxa de administração corresponde ao montante equivalente a 1,00% (um por cento) ao ano, calculado sobre o patrimônio líquido do FUNDO, observando-se, ainda, que a taxa de administração será calculada sobre o patrimônio líquido de fechamento do dia anterior, apropriada diariamente e paga mensalmente, de forma linear e com base em 252 dias úteis por ano.

13.2.1 A taxa de administração do FUNDO compreende a taxa de administração dos fundos de investimento em que o FUNDO aplicar seus recursos.

13.3 A taxa de performance, calculada por meio do método ativo, será calculada após a dedução de todas as despesas, inclusive da taxa de administração, corresponderá a 20% (vinte por cento) da diferença positiva, se houver, entre a variação da cota do FUNDO e a variação do Certificado de Depósito Interbancário (CDI-CETIP), tomando-se por base a rentabilidade acumulada no semestre civil, observando-se, ainda, que:

13.3.1 Esta remuneração será calculada e provisionada diariamente, entretanto, será paga semestralmente, até o segundo dia útil após o término do semestre civil, ou no resgate, o que ocorrer primeiro.

13.3.2 É vedada a cobrança da taxa de performance quando o valor da cota do FUNDO for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança efetuada.

13.3.3 A taxa de performance referente ao período compreendido entre a data de início das atividades do FUNDO e o término do semestre civil, será calculada e paga juntamente com o semestre civil seguinte.

13.4 Constituem encargos do FUNDO, além da remuneração do ADMINISTRADOR, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO.

II Despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na legislação aplicável.

III Despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas.

IV Honorários e despesas do auditor independente.

V Emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO.

VI Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso.

VII Parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções.

VIII Despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao comparecimento e exercício de direito de voto do FUNDO pelo ADMINISTRADOR ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias e/ou fundos nas quais o FUNDO detenha participação.

IX Despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais no valor de 0,035% a.a. (trinta e cinco milésimos por cento ao ano) sobre o patrimônio líquido do FUNDO.

X Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações, ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários.

XI Os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração, se houver, com base na taxa de administração e/ou performance.

XII Honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se contratado.

13.5 Não serão cobradas taxas de ingresso e de saída do FUNDO.

CAPÍTULO XIV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

14.1 O Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Deus, Avenida Yara, s/n, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12 e registrado na Comissão de Valores Mobiliários sob o n.º 1432, é o responsável pela prestação dos serviços de custódia e controladoria do FUNDO.

14.2 A gestão dos ativos que compõem a carteira do fundo de investimento será exercida pelo Banco Alfa de Investimento S.A.

14.3 A distribuição e a escrituração das cotas do FUNDO serão realizadas pelo Banco Alfa de Investimento S.A.

CAPÍTULO XV – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações relativas ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.

Administrador